



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

EMENDA REGIMENTAL Nº 03/2012

(Revogada pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, de 10.3.2022)

~~“Acresce o § 6º ao art. 77 do Regimento Interno
do Tribunal de Justiça do Estado do Acre”~~

~~O Tribunal Pleno Administrativo, no uso das atribuições previstas nos artigos 94,
inciso I, da Constituição do Estado do Acre, e 13, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do
Acre nº 221/10.~~

~~Considerando a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 0000542-
97.2012.8.01.0000, acerca do tema de distribuição e compensação de feitos.~~

RESOLVE:

~~Art. 1º O Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre passa a vigorar
com a seguinte alteração:~~

~~Art. 77.~~

~~.....~~

~~§ 6º Não haverá distribuição a cargo vago e a Desembargador licenciado ou em
missão oficial por mais de trinta dias, impondo-se a compensação dos feitos livremente
distribuídos ao Desembargador que vier assumir o cargo ou retornar da licença ou missão oficial,
salvo se o Tribunal dispensar a compensação. (NR)~~

~~Art. 5º Esta Emenda Regimental entrará em vigor na data da sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.~~

~~Publique-se.~~

~~—~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~Rio Branco, 03 de outubro de 2012.~~

~~Desembargador~~ **Adair Longuini**
~~Presidente~~